

	Manual de Procedimento Credenciamento de Instituições Financeiras e Fundos de Investimento	28
--	---	-----------

Processo: Credenciamento de Instituições Financeiras e Fundos de Investimento

Executora: Diretoria Financeira

Unidade Atendida: Diretoria Financeira

1 REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA

Resolução nº 3922, de 25/11/2010

Resolução BACEN nº 4604 de 19/10/2017, que altera artigos da resolução 3922.

Regulamento de Credenciamento do IPMU

Portaria MPS nº 519/2011

Portaria MPS nº 300/2015

Nota Técnica CGACI nº 017/2017

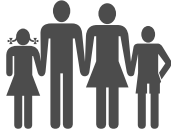
Política de Investimentos do IPMU

2 OBJETIVO

Definir o processo de Credenciamento de Instituições Financeiras e Fundos de Investimento aptos a receber investimentos por parte do IPMU, de acordo com as normas da Secretaria da Previdência, Banco Central do Brasil e a legislação que rege o RPPS.

3 TERMOS UTILIZADOS

COMITÊ DE INVESTIMENTOS: Composto pela Diretoria Executiva e representantes do Conselho Deliberativo e Fiscal, responsável pela deliberação em matéria de investimentos do IPMU.



COMPLIANCE: Estar em conformidade com as regras, normas e procedimentos, garantindo o cumprimento das normas regulamentares dos processos internos, prevenindo e controlando os riscos envolvidos nas atividades do Instituto.

PARECER: Pronunciamento, por escrito, de uma opinião técnica a respeito de um ato realizado, indicando a conclusão do trâmite do processo.

RATING: Notas de créditos emitidos por agências de classificação de risco sobre a qualidade de crédito.

4 SIGLAS UTILIZADAS

ANBIMA: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.

BACEN: Banco Central do Brasil.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

IPMU: Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

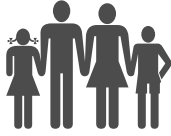
IF: Instituição Financeira

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

O credenciamento da instituição financeira visa garantir que o possível recebedor de recursos do IPMU observe critérios sólidos de gestão, governança, segurança em suas atividades, para prevenir o aporte de recursos previdenciários em instituições que possam por em risco a seguridade dos servidores do município. Para a instituição ser credenciada, deve atender os dispositivos legais que regem a matéria, e harmonizar com a Política de Investimentos do IPMU.

6 DESCRIÇÃO DO PROCESSO

A instituição financeira, credenciada em procedimento específico, deverá enviar o Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento - Seção 1: Informações Sobre a Empresa preenchido pela Instituição Administradora e Gestora, e



o Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento - Seção 3: Resumo Profissional, acompanhados de documentos que comprovem:

Qualificação Jurídica;
Regularidade Fiscal;
Qualificação Técnica;
Qualificação Econômico-Financeira;
Documentação complementar

A regularidade nos quesitos citados é condição indispensável para o credenciamento. Constatada a regularidade da IF, o IPMU analisará, de acordo com sua política de investimentos vigente, os dados enviados, deliberando pelo credenciamento ou não da instituição financeira. Após a deliberação, emitirá parecer e enviará os autos para a deliberação do Comitê de Investimentos.

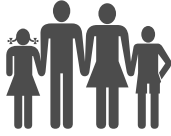
6.1 Credenciamento de Instituição Financeira

O Comitê de Investimentos apreciará os autos do processo de credenciamento, que conterá:

- * toda a documentação relativa à regularidade da IF,
- * a Política de Investimentos vigente,
- * a legislação mais atualizada sobre o tema
- * Pareceres e Relatórios emitidos pelas Diretorias e Jurídico

O Comitê de Investimentos poderá solicitar, à Diretoria Executiva e à IF, quaisquer informações que julgar necessárias para a deliberação.

A deliberação do Comitê de Investimentos culminará em Credenciamento ou Não Credenciamento da Instituição Financeira. Caso ocorra o credenciamento, será lavrado Atestado de Credenciamento, que será remetido à IF, e publicado pelos meios usuais do IPMU, seja jornal, diário oficial e o site do IPMU utilizados à época. O Atestado de Credenciamento declara que a IF está apta a receber recursos, não constituído, sob hipótese alguma, garantia de investimento, promessa de aporte, ou compromisso de



qualquer tipo por parte do IPMU, e terá prazo de validade de acordo com a legislação vigente.

Após o término da vigência do credenciamento, poderá ser avaliada a renovação do credenciamento, nos mesmos procedimentos adotados para o primeiro credenciamento.

6.2 Credenciamento de Fundo de Investimento

Após o Credenciamento da IF, seus produtos de investimento poderão ser analisados pela Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos, pois existirá a permissão para aporte nestes ativos. Deverão ser levantadas as documentações do fundo, fornecidas pela IF, tais como:

Lâminas de Informações Essenciais,

Regulamento,

Prospectos,

Carteira do Fundo,

Histórico de Desempenho,

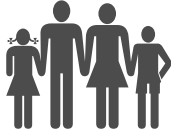
Demonstrativos Contábeis,

A Diretoria Executiva do IPMU poderá acessar tais documentos de fontes públicas, como a CVM e Anbima, para complemento e comparação com os dados fornecidos pela IF.

Após análise, a Diretoria Executiva elaborará relatório que abordará a rentabilidade, risco, oportunidade, conveniência do investimento, e, não menos importante, a adequação do Fundo de Investimento à Política de Investimentos Vigente.

O relatório será apreciado pelo Comitê de Investimentos, que poderá solicitar a inclusão de mais informações para a deliberação, e decidirá em Credenciamento do Fundo de Investimento ou Não Credenciamento.

O Credenciamento do Fundo de Investimento não constitui promessa, garantia ou compromisso, sob hipótese alguma, de investimento ou aporte por parte do IPMU, mas apenas a autorização para realizar aplicações em determinado produto de investimento.



6.3 Cancelar Credenciamento

Caso ocorra fato novo que desabone a IF, ou esta perca a regularidade em qualquer aspecto anteriormente analisado, ou ainda caso a legislação determine novos parâmetros para credenciamento que a IF não consiga atender, poderá ser cancelado o credenciamento anterior, por motivo de força maior. Para isto, a Diretoria Executiva autuará processo de renovação de credenciamento, sempre que fato novo exigir a revisão das IF, e apurará os fatos, anexando legislações, notícias, inquéritos, e o que mais couber, no processo, emitindo parecer e submetendo o processo ao Comitê de Investimentos, que deliberará em Revogação do Credenciamento ou Manutenção do Credenciamento.

6.4 Conclusão

Após concluído o credenciamento da IF e/ou do Fundo de Investimento, serão notificados os interessados, e dar-se-á ampla publicidade ao fato, atendendo aos ditames legais de publicidade dos atos da Administração.